



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2021

PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2021

CONTRATO N° 051/2021

Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria para o ICMS Turístico no Município de Ibertyoga – MG que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de carvalho, n° 56 – Centro, Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor **RONALDO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF de n°086.237.056-61, portador da identidade n° MG-14.317.533/SSPMG e a empresa **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°17.815.826/0001-01 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n°480 pavimento 02–Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais, CEP n°36.015-010, neste ato representada por **ANDRE VIEIRA COLOMBO**, inscrito no CPF de n°011.980.086-10 portador da Carteira de Identidade n.ºMG-14.858.552, considerando o resultado do Processo Licitatório n° 069/2021, Pregão Presencial n° 028/2021, tem justo e contratado a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para o ICMS Turístico no Município de Ibertyoga – MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1-1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria para o ICMS Turístico no município de Ibertyoga – MG.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
Contratação de Pessoa Jurídica para ASSESSORIA DE ICMS TURISTICO para o Município de Ibertyoga, ano base 2021, com realização de habilitação e cadastramento do Conselho, orientação na gestão e elaboração de prestação de contas do FUMTUR e outros investimentos em atrativos e eventos, prestação de contas das ações referente à política municipal de turismo, incluindo a elaboração ou revisão do plano municipal de turismo.	MÊS	12	925,00	11.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório n°028/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 3.1 - A execução dos serviços deverá ocorrer no município de Ibertioga, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo.
- 3.2 - O prazo de entrega dos serviços será de acordo com a demanda e o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, consoante aos prazos estabelecidos pela SETUR. O prazo para pagamento começará a contar a partir da data de entrega dos serviços e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração.
- 3.3 - A Prefeitura não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços do Anexo I, a licitante terá 24h para refazê-lo às suas expensas;
- 3.4 - Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE

- 4.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração, promovido mediante celebração de termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 6.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.
- 6.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2 - Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação expressa de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA DO VALOR

10.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais) correspondente à quantia supra de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS FONTES DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº3.3.90.35.00.2.08.00.13.392.0004.2.0064 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

12.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

12.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

12.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

12.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

12.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

12.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

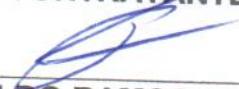
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE



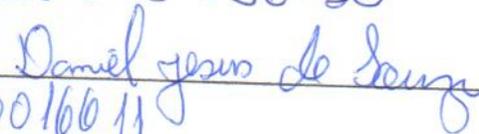
RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Ibertioga-MG

CONTRATADA



ANDRE VIEIRA COLOMBO
Sustentare Assessoria e Consultoria
em Administração e Consultoria LTDA-ME

Testemunha 1: 
CPF: 001 608 096-30

Testemunha 2: 
CPF: 055 800 160 11